

## Juiz do RJ nega mais um pedido de vínculo de emprego entre corretor e corretora

O contrato de franquia é [previsto em lei](#), segundo a qual não há vínculo de emprego e a fraude não se presume. Além disso, o Supremo Tribunal Federal já [validou](#) a terceirização de qualquer atividade das empresas.



Reprodução

*Dona de rede de franquias, Prudential é alvo de diversas ações movidas por franqueados na Justiça do Trabalho*

Assim, o juiz Renan Pastore Silva, da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, negou o vínculo de emprego entre um corretor de seguros e a seguradora Prudential, dona de uma rede de franquias.

O autor alegou ter sido empregado da ré entre 2017 e 2020. Já a Prudential indicou que o contrato era de franquia.

O juiz Renan Silva explicou que a terceirização é válida, desde que não haja subordinação hierárquica direta — o que é diferente da subordinação estrutural ou indireta, inerente à terceirização.

De acordo com ele, a subordinação é a submissão do empregado ao poder de direção do empregador. Ela é diferente da coordenação, que diz respeito a um objetivo comum das partes. Nesse caso, existe autonomia.

Na visão do magistrado, o contrato do autor com a seguradora tinha apenas coordenação, além da supervisão prevista na própria Lei de

Franquias. Isso foi confirmado pelas testemunhas e pelo auto de inspeção. Havia reuniões, mas a presença do corretor era opcional.

“Não há subordinação jurídica, mas uma parceria profissional, com autonomia, sem personalidade, sem vício na manifestação da vontade”, assinalou o juiz.

Silva ainda citou um acordo firmado entre a Prudential e o Ministério Público do Trabalho que pôs fim a duas ações civis públicas de 2010. Ambas questionavam a terceirização e alegavam pejetização no modelo de franquia empresarial da seguradora, mas houve quitação geral.

Para o diretor jurídico da Prudential, **Pedro Mansur**, a decisão indica uma convergência das instituições quanto ao tema: “Nos parece que a discussão evoluiu ao encontro de uma natural e importante pacificação quanto ao reconhecimento da plena validade do contrato de franquia da Prudential com seus corretores franqueados”.

Já a advogada **Adriana Menezes**, sócia do escritório A. C. Burlamaqui Consultores, que representou a seguradora, destaca a inspeção judicial que concluiu pela inexistência de subordinação jurídica. “A relação entre as partes foi descrita como uma parceria profissional, caracterizada por autonomia e ausência de vínculo empregatício.”

### Enxurrada de ações

Como já mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, a defesa da Prudential [entende](#) que a empresa vem sendo vítima de advocacia predatória devido ao grande número de ações judiciais que buscam o reconhecimento de vínculo de emprego nos contratos de franquia firmados com corretores.

A seguradora já obteve diversas vitórias em casos do tipo — em [primeira instância](#), em diferentes TRTs (das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 18ª Regiões, por exemplo), no [Tribunal Superior do Trabalho](#) e nas duas turmas (1ª e 2ª) do Supremo Tribunal Federal.

O argumento mais usado pela Justiça é o de que o STF tem reconhecido de forma reiterada as formas de divisão de trabalho não reguladas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O principal exemplo é o [julgamento de repercussão geral](#) que [validou](#) a possibilidade de terceirização ou qualquer outra forma de relação de trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**

**Processo 0100885-86.2022.5.01.0005**



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-fev-21/juiz-do-rj-nega-mais-um-pedido-de-vinculo-de-emprego-entre-corretor-e-corretora/>